

NCE/14/02171 — Decisão de apresentação de pronúncia - Novo ciclo de estudos

Decisão de Apresentação de Pronúncia ao Relatório da Comissão de Avaliação Externa

1. Tendo recebido o Relatório de Avaliação/Acreditação elaborado pela Comissão de Avaliação Externa relativamente ao novo ciclo de estudos Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico
2. conferente do grau de Mestre
3. a ser leccionado na(s) Unidade(s) Orgânica(s) (faculdade, escola, instituto, etc.)
Faculdade De Ciências Sociais E Humanas (UNL)
4. a(s) Instituição(ões) de Ensino Superior / Entidade(s) Instituidora(s)
Universidade Nova De Lisboa
5. decide: Apresentar pronúncia
6. Pronúncia (Português):
Agradece-se a consulta do documento PDF anexo.
7. Pronúncia (Português e Inglês, PDF, máx. 150kB): (impresso na página seguinte)

Anexos

Pronúncia sobre NCE/14/02171 – Relatório preliminar da CAE Novo ciclo de estudos - Designação do ciclo de estudos: Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico

O presente documento constitui a pronúncia sobre o relatório elaborado pela Comissão de Avaliação Externa (CAE) da Agência de Avaliação e Acreditação no Ensino Superior (A3ES), relativa ao processo NCE/14/02171 (Mestrado em Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico).

As fragilidades apontadas para o ciclo de estudos não justificariam a sua não acreditação, pois dizem respeito, quase todas, a pequenas questões de desenho curricular dentro de uma margem subjetiva impossível de evitar na construção de um novo ciclo de estudos ou a problemas de formatação no próprio Guião original. Mais nos surpreende a conclusão do Relatório da CAE quando podemos verificar que os comentários feitos até ao ponto 12.4 não indiciam erros formais ou de conteúdo graves que pudessem conduzir a um resultado de não acreditação. Na nossa opinião, que fundamentaremos de seguida, não estão devidamente justificadas as razões apresentadas para a não acreditação.

É preciso distinguir duas categorias de argumentos que terão conduzido às conclusões da CAE para a produção de uma decisão: 1) argumentos legais, que determinam a conformidade com a lei do CE; 2) argumentos judicativos que nascem das convicções pedagógicas e de desenvolvimento curricular que os avaliadores têm. Somos de parecer que apenas o primeiro tipo de argumentação deve ser utilizado na justificação da decisão final da CAE, o que não se verificou neste caso, pois se é verdade que alguns pontos dizem respeito a uma hipotética desconformidade com a lei em vigor - e só esses argumentos podiam ter sido utilizados como justificação da decisão -, a maior parte dos argumentos nasceram de uma certa visão subjetiva do que deve ser um CE como este. Esta opção por justificar a não acreditação do CE porque se discorda do modelo curricular apresentado, que pode sempre ter variantes em relação à matriz geral prevista no Decreto-Lei n.º 176/2014 - Diário da República n.º 240/2014, Série I de 2014-12-12, não podia ter sido apresentada como base da recomendação de não acreditação. Por outro lado, o recurso à retroatividade de um documento legal para reprovar a proposta da FCSH, como se demonstrará, indicia uma ilicitude de julgamento que não é aceitável. De outra forma, a arbitragem que determina o que é que pode ser acreditado e o que não pode confunde-se com um poder absoluto que não devia prevalecer neste tipo de ação.

Sabemos que não existe uma fronteira definida para a acreditação / não acreditação de um CE, mesmo em cursos desta tipologia em que existe uma base legal mais ou menos descritiva. Assim, seria justo que a CAE verificasse apenas se o CE proposto cumpria ou não os pressupostos legais descritos no Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e Decreto-lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, com republicação, cujo art. 16º obriga à verificação da adequação do corpo docente; à verificação dos recursos humanos e materiais “indispensáveis à garantia do nível e da qualidade da formação ministrada”, o que se verifica; à verificação de atividades reconhecidas de “formação e de investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível”, o que se verifica; e que disponham de “um coordenador do ciclo de estudos titular do grau de doutor na área de formação fundamental do ciclo, que se encontre em regime de tempo integral”, o que igualmente se verifica.

Também se exigia que o plano de estudos proposto estivesse em conformidade com as exigências do Decreto-Lei n.º 176/2014 - Diário da República n.º 240/2014, Série I de 2014-12-12, cuja nota 7 define as componentes de formação e seus requisitos mínimos de ECTS. Somos de opinião que também cumprimos estes requisitos, embora a sua apresentação formal no quadro 12.4 do Guião esteja incorreta, porque, infelizmente, a própria A3ES nunca adaptou estes guiões à realidade dos mestrados em ensino. Ora, não havendo instruções no Guião para as siglas a utilizar e para as áreas científicas a considerar - o que podia ter sido implementado no formulário no caso dos mestrados em ensino -, assiste condescendência às instituições que preencheram o quadro 12.4 de forma intuitiva. Tal inadequação de preenchimento não devia ser usada como justificação de incumprimento do plano estudos perante aquilo que a lei determina, porque não só não foi acautelada a subjetividade dessa interpretação como também seria sempre possível verificar se efetivamente o plano de estudos do CE cumpria tais requisitos nos quadros em que se desdobra em semestres.

A CAE fez esse exercício de reinterpretação face à incorreta apresentação do plano de estudos no quadro 12.4. Porém, as sugestões que apresenta para relacionar a decisão de não acreditação com esse erro é um excesso de zelo que não pode conduzir à afirmação de que o “plano de estudos não cumpre efetivamente os requisitos legais de distribuição de ECTS”. Demonstraremos

de seguida que, embora discordando desta interpretação subtil determinada pela leitura que a CAE faz de duas ucs do plano de estudos, que em nada afetam a sua identidade e coerência, estamos disponíveis para corrigir o plano de estudos em conformidade com a versão proposta pela CAE.

Vejamos em pormenor todos os itens que mereceram comentários menos positivos da CAE ao longo da proposta da FCSH.

COORDENADOR DO CICLO DE ESTUDOS (CE)

O coordenador do CE é docente a tempo integral na instituição. (...) No entanto, não leciona no âmbito do CE, o que se considera ser uma situação pouco aconselhável. Embora integre a equipa docente, é apenas responsável científico de uma UC e não tem horas de contacto atribuídas. (1.2.2.)

Não existe nenhum incumprimento da lei neste ponto, mas apenas a recomendação de que o coordenador deva também lecionar no CE. Esta recomendação subjetiva não devia, assim, estar relacionada com as razões da não acreditação, conforme registado em 12.4 no relatório da CAE. Aceitando esta recomendação, o coordenador do CE será o responsável principal pela PES, coadjuvado por outros docentes do CE. Acresce uma observação: tem sido recorrente nos mestrados em ensino propostos pela FCSH um padrão de apreciação do coordenador do ciclo de estudos com base na designação do doutoramento, o que falha em muitos casos não só em doutoramentos obtidos no estrangeiro como em carreiras pós-doutoramento que apontam numa direção diferente do doutoramento. Assim, se existe uma menção ao doutoramento em Estudos Literários do coordenador do CE também devia ter havido o cuidado em acrescentar que a sua cátedra é em Estudos Ingleses e Norte-Americanos e em Didática das Línguas Estrangeiras. E também não seria inadequado referir que o coordenador do CE foi (e é ainda) o principal consultor do Ministério da Educação e da Ciência para a criação deste CE em particular, o que é um facto público (Despacho n.º 6144/2014, de 12 de maio) que reforça a adequação do perfil da coordenação.

PLANO DE ESTUDOS

Fundamentação da recomendação de não acreditação:

O plano de estudos não cumpre efetivamente os requisitos legais de distribuição de ECTS: a UC Língua e Educação Intercultural, classificada como DE, não se reporta ao ensino de Inglês; a UC Seminário de Orientação da PES, classificada como IPP, não inclui horas de estágio. (12.4)

Não é claro o modo como se organiza, supervisiona e avalia o estágio, assim como a natureza do trabalho desenvolvido nas escolas e o papel do supervisor institucional. Por outro lado, a iniciação à prática profissional apenas no 3º semestre fragiliza a preparação profissional dos estudantes, e a UC Seminário de Orientação da PES no 2º semestre prevê o desenho do projeto de estágio sem os estudantes conhecerem os contextos de estágio, o que é inadequado para o desenvolvimento de um projeto de investigação-ação. (12.4)

O alegado não cumprimento dos requisitos legais não está justificado e resulta de uma interpretação subjetiva dos pressupostos do Decreto-Lei n.º 79/2014. D.R. n.º 92, Série I de 2014-05-14 com a Declaração de Retificação n.º 32/2014. Em 1), alega-se que a Língua e Educação Intercultural não se reporta ao ensino de Inglês. Embora a uc seja exclusivamente direcionada para a realidade do ensino de Inglês e da sua ação didática cada vez mais dependente de uma conceção intercultural, podemos reconhecer que a sua designação é generalista, por isso propomos uma retificação para Intercultural Education in ELT (a uc é lecionada em Inglês) e fazemos um ajustamento da sua descrição na ficha que anexamos a esta pronúncia para tornar mais clara a sua adequação à área de DID; reclama-se ainda que o Seminário de Orientação da PES não inclui horas de estágio que em si mesmo não é importante para merecer destaque como razão de não acreditação de um CE, o que é claramente insignificante na lista de requisitos a verificar numa proposta de acreditação de um novo CE. Este Seminário é agora desdobrado em 2 ucs, cujas fichas juntamos em anexo, e acompanha a PES no 2º e 3º semestres.

Em 2), colocam-se dúvidas sobre a organização do estágio que podiam ter sido esclarecidas pela leitura do Regulamento Interno dos mestrados em ensino da FCSH, em devida altura adequado ao DL 79/2014. Aí são descritos em pormenor os aspetos relacionados com as funções dos supervisores, das escolas cooperantes e seus orientadores, a organização da PES e seu relatório,

etc. Tal pode ser comprovado no Regulamento Interno “o programa é bastante omissivo quanto a práticas de supervisão, natureza do projeto e do relatório, e avaliação do relatório. (3.3.3.)”. O art. 3º deste Regulamento, por exemplo, descreve a organização da PES:

A Prática de Ensino Supervisionada deve incluir obrigatoriamente:

a observação de 50% das aulas lecionadas pelo orientador cooperante em duas turmas/níveis de ciclos de escolaridade distintos, tendo em conta um mínimo de 16 horas semanais, em termos de permanência na escola cooperante;

a lecionação de um mínimo de 10 aulas de 90 minutos ou de 20 aulas de 45 minutos por disciplina, tendo em conta a organização didática específica da(s) área(s), nos cursos bidisciplinares; a lecionação de um mínimo de 20 aulas de 90 minutos ou de 40 aulas de 45 minutos, tendo em conta a organização didática específica da área, nos cursos monodisciplinares;

a leccionação de um mínimo de 10 aulas de 1h ou 5 aulas de 2h no caso do mestrado em Ensino de Inglês para o 1º Ciclo do Ensino Básico; em casos absolutamente excecionais em que estes mínimos não possam ser cumpridos, por razões justificadas, poderão ser definidas condições alternativas, a serem validadas pela coordenação do mestrado; a participação na reunião semanal do núcleo da Prática de Ensino Supervisionada, numa percentagem mínima de 75%;

o desenvolvimento e a participação de atividades de integração escolar, de acordo com o projeto educativo da(s) escola(s) cooperante(s).

E o art. 7º, descreve a natureza do projeto e do relatório:

Na apresentação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada, deve ter-se em conta:

A existência de uma componente teórica e de uma componente prática, adequadamente articuladas e envolvendo capacidades expositivas e reflexivas apropriadas ao grau académico a obter;

A componente teórica deve dar conta do estado da arte, no que diz respeito ao tema escolhido para o relatório;

A componente prática deve incluir os materiais relevantes para uma apresentação descritiva da Prática de Ensino Supervisionada (planificação e condução de aulas, caracterização sumária da escola cooperante e outros dados que permitam dar conta da participação ativa do mestrando na escola cooperante);

Tanto a componente teórica como a prática deverão poder evidenciar a capacidade reflexiva do(a) estagiário(a), através da apreciação crítica da fundamentação teórica, da análise da prática de ensino e, em termos gerais, do posicionamento crítico relativamente a questões fundamentais da prática de ensino (como sejam, entre outras, o envolvimento pessoal no projeto educativo em que o formando esteve inserido, a compreensão do papel do professor na escola ou as perspetivas de desenvolvimento profissional que a experiência vivida na escola despertou).

Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Curso de Mestrado em Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino - Teaching English in the 1st Cycle of Basic Education						
Estruturas curriculares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre / Legal framework for professional teaching qualification in TEYL	ECTS atribuídos / ECTS assigned	Seminários / Disciplinas / Seminars / Disciplines	Docentes / Teachers	Área Científica	ECTS	Obrigatório / Opcional / Compulsory / Optional
Formação educacional geral (FEED) /	15	Desenvolvimento da Linguagem nas Crianças	João Costa / Joana Teixeira	FEED	10	Obrigatório /

(FED) / Educational Sciences	5	Sistemas Educativos e Culturas Escolares	David Justino	FED	5	Compulsor y
Didácticas específicas (DID) / Specific didactics	23	Teaching English to Young Children	Sandra Mourão	DID	18	Obrigatório / Compulsor y
		Intercultural Education in ELT	Ana Matos	DID	5	Obrigatório / Compulsor y
Formação na área de docência (FAD) / Specific subject matter	10	Inglês C2	Dave Rowland s	FAD	10	Obrigatório / Compulsor y
	10	Cruzamentos Culturais Luso- Britânicos	Gabriela Gândara Terenas	FAD	10	Opcional / Optional
		Identidades Culturais Britânicas	Iolanda de Freitas Ramos	FAD	10	Opcional / Optional
		Representações Americanas: Identidade, Cultura e Artes	Teresa Botelho da Silva	FAD	10	Opcional / Optional
Iniciação à prática profissional (IPP), incluindo a prática de ensino supervisionada / Practicum training	32	Seminário de Orientação da P.E.S. I	Ana Matos / Sandra Mourão / Carolyn Leslie	IPP	2	Obrigatório / Compulsor y
		Seminário de Orientação da P.E.S. II			2	
		Prática de Ensino Supervisionada I	Carlos Ceia/ Ana Matos / Sandra Mourão / Carolyn Leslie	IPP	10	Obrigatório / Compulsor y
		Prática de Ensino Supervisionada II			18	

SEMESTRALIZAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES					
1º SEMESTRE	ECTS	2º SEMESTRE	ECTS	3º SEMESTRE	ECTS

Desenvolvimento da Linguagem nas Crianças	10	Sistemas Educativos e Culturas Escolares	5	Formação na área de docência (1º seminário)	10
Intercultural Education in ELT	5	Formação na área de docência (1º seminário)	10	Prática de Ensino Supervisionada II	18
Teaching English to Young Children	18	Seminário de Orientação da P.E.S. I	2	Seminário de Orientação da P.E.S. II	2
		Prática de Ensino Supervisionada I	10		
Total	33	total	27	total	30
		total anual	60	total 3 semestres	90

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
FORMAÇÃO EDUCACIONAL GERAL	FED	15	
DIDÁCTICAS ESPECÍFICAS	DID	23	
FORMAÇÃO NA ÁREA DA DOCÊNCIA	FAD	10	10
INICIAÇÃO À PRÁTICA PROFISSIONAL	IPP	32	
Total		80	10

Total do curso

90

Estes novos quadros dão resposta positiva às principais objeções levantadas pela CAE, ficando resolvidas todas as situações apontadas.

Durante a produção do Relatório, a CAE aponta ainda as seguintes objeções:

A UC Didática do Inglês para Crianças tem um nº de ECTS (18) e de horas de OT (24h) excessivos face ao programa. (2.2.2)

Embora seja uma interpretação subjetiva e discutível sobre a adequação do programa ao número de ECTS da uc, quando sabemos que o campo de descrição dos conteúdos é limitado e não autoriza o desenvolvimento dos diferentes itens, aceitamos rever a ficha da uc no sentido de tornar mais claro que o programa é adequado aos 18 ECTS e às 24 h de OT.

FAD: só existe uma UC opcional de Língua, que pode não ser escolhida pelos estudantes. (3.3.3.); O plano de estudos deve prever que os estudantes realizem obrigatoriamente uma UC de Língua. Pode tornar-se obrigatória a UC de Língua, mantendo 3 de Cultura opcionais. (3.3.5.)

A afirmação “O plano de estudos deve prever que os estudantes realizem obrigatoriamente uma UC de Língua” carece de fundamentação legal, pois em nenhum momento os decretos de referência do CE colocam esta exigência, que é da exclusiva responsabilidade da CAE. Não discutindo a pertinência do estudo da língua neste CE, é preciso ter em atenção que o nível mais

avanzado (C2) pode já estar adquirido à entrada do CE, o que acontece com muitos candidatos e em particular com os candidatos provenientes da FCSH, porque já terminam o seu 1º Ciclo de Estudos obrigatoriamente no nível C2.1. Mantendo esta uc como obrigatória, pode ser redundante para tais candidatos, o que será ainda mais inadequado quando a FCSH implementar a reforma das suas licenciaturas, em fase de avaliação pela A3ES, que inclui a possibilidade de um estudante de um curso de Inglês poder acabar com o nível C2.2 a sua licenciatura. No entanto, para já, aceitamos a obrigatoriedade desta uc e no futuro reveremos a sua natureza, substituindo-a, por exemplo, por um seminário de Advanced English and Language Analysis. FEG: não são incluídos conteúdos relativos à psicologia da aprendizagem, ao currículo no 1º CEB e às NEE. (3.3.3.)

A uc de Sistemas Educativos e Culturas Escolares pressupõe o estudo de todos os ciclos de escolaridade, pelo que as questões relacionadas com o 1º Ciclo do EB já estão aqui subentendidas.

A uc de Desenvolvimento da Linguagem nas Crianças foi revista. Propomos acrescentar a temática das NEE na lista de conteúdos, pois a “psicologia da aprendizagem” não é em si um requisito legal, mas sim “psicologia do desenvolvimento, dos processos cognitivos, designadamente os envolvidos na aprendizagem da leitura e da matemática elementar” (art. 9º do DL 79/2014), questões já previstas na concepção desta uc. Assim, considere-se o seguinte averbamento à uc:

Mapa IV - Desenvolvimento da Linguagem nas Crianças/Language Development in Children

3.3.5. Conteúdos programáticos:

(...) Padrões de desenvolvimento e variabilidade na aquisição de L2. Comparação com variação decorrente de processos de desenvolvimento típico e atípico (perturbações do desenvolvimento linguístico)

CORPO DOCENTE:

Recrutamento a tempo integral da especialista em TEYL. Esta docente, contratada a 30%, é responsável pelas UC Didática do Inglês para Crianças e Seminário de Orientação da PES, e ainda por metade das OT da UC PES, num total de 176h de contacto (112 de seminário e 64 de OT). Dada a centralidade das componentes de DE e IPP no CE, deveriam ser asseguradas por docentes a tempo integral, ou com a sua colaboração direta, de forma a garantir a sustentabilidade do curso. (4.6)

Reconhecemos a situação mais frágil de um plano de estudos que concentra a sua uc nuclear na responsabilidade de uma docente altamente qualificada em TEYL - situação absolutamente excecional no quadro deste CE em Portugal - com um contrato de 30% como professora auxiliar convidada, mas é preciso realçar que a instituição fez um esforço de contratação ao preparar este CE e que, com o seu desenvolvimento, será possível reforçar a natureza desse contrato. Existe ainda a possibilidade, já assumida no plano de estudos reformulado, de associar ao CE uma outra docente com grande experiência internacional em TEYL, no âmbito de cursos do British Council em vários países, que possui um doutoramento antigo numa área diferente do CE mas que terminará um segundo doutoramento em TEFL ainda este ano civil e que pode ser um reforço importante para o CE. Assim, dentro do seu contrato atual de 60%, fica desde já associada à área de IPP, auxiliando em todos aspetos de supervisão e investigação em TEYL. Segue em anexo a respetiva ficha de docente.

PROTOSCOLOS

Não são indicados protocolos de colaboração com as escolas nem orientadores cooperantes. São indicados 2 supervisores institucionais, o que pode ser pouco para 20 vagas, e não se indica o nº de horas/ aulas que estes supervisores observam. Uma melhor articulação do Seminário de Orientação da PES com a prática concorreria para a qualidade da formação em estágio. (11.5) > Deve ser indicada a lista de protocolos com as escolas e a lista de orientadores cooperantes (11.7);

Não são indicados protocolos de colaboração com as escolas nem orientadores cooperantes. Tendo em conta o ofício n.º 55/DIR/2015 da Direção-Geral do Ensino Superior, em articulação com o disposto no nº 3 do artigo 23º do Decreto-Lei nº 79/2014, de 14 de maio, as instituições de formação podem, nesta fase inicial, recrutar orientadores cooperantes que pertençam aos grupos de recrutamento 220 e 330.

A A3ES fixou o dia 26 de fevereiro de 2015 como data limite para submissão dos Guiões deste curso. O ofício da DGES é de 17 de março de 2015. Seria, pois, impossível, no momento de

produção do Guião, antecipar que uma primeira seleção de escolas/orientadores cooperantes do quadro dos grupos 220 ou 330 seria aceitável para este processo. Assim, não é concebível que a CAE tenha usado este argumento como a 3ª razão principal para a não acreditação do CE, quando era temporariamente impossível cumprir tal determinação até ao prazo de submissão do Guião.

Este é o aspeto mais grave das conclusões do relatório da CAE, porque se trata de um requisito tecnicamente impossível de cumprir no tempo devido e que nunca podia ser usado como argumento de não acreditação do CE. Na verdade, nenhuma instituição o podia fazer a priori, porque o ofício não era conhecido e os ofícios legais não podem ter aplicação retroativa. Quando o Senhor Diretor da DGES determina no final do ofício (ponto 10.) que “é no quadro e contexto atrás descritos que, em nosso entender, deverá, nesta fase, ter lugar a verificação da satisfação das condições referentes às escolas cooperantes...” tal só pode ser concretizado após a submissão dos Guiões, nesta fase de pronúncia, que é o primeiro momento em que se pode aplicar, no tempo devido, esta recomendação. Por isso, a CAE devia ter apresentado a referência ao ofício da DGES como recomendação de futura correção e nunca como justificação para a não verificação de um pressuposto legal impossível de cumprir no tempo devido. Acrescenta-se que, mesmo na fase de pronúncia, as instituições podem não conseguir cumprir este requisito porque não são conhecidos, nesta data, os resultados do 1º concurso nacional para o grupo 120, de onde terão de provir todos os orientadores cooperantes. Sabendo que estes tinham até ao dia 29 de maio para completar a sua candidatura com um comprovativo legal de conclusão da formação complementar prevista na Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, reforça-se o argumento de que teria sido impossível apresentar uma lista de orientadores legalmente vinculados ao grupo 120; de notar ainda que o ofício n.º 55/DIR/2015 da DGES não garante a legitimidade do perfil profissional dos orientadores indicados a partir do seu vínculo atual ao grupo 220 ou 330, porque nunca seria possível antecipar o resultado do concurso nacional para esses docentes. Finalmente, o facto de a 29 de maio a DGAE ter rejeitado muitas candidaturas com base num requisito de última hora (entrega de uma declaração relativa à escola onde os docentes realizaram o seu estágio pedagógico ou PES passada pela própria escola) obrigará sempre a uma revisão de qualquer lista de orientadores que seja apresentada antes de se conhecer o quadro de colocações no grupo 120.

A planificação da FCSH era e é a mais correta: não sendo possível fazer protocolos com escolas cooperantes até dia 26 de fevereiro por total desconhecimento dos potenciais orientadores (nada garantia nem garante ainda agora que os atuais docentes do 220 ou do 330 possam, em 2015-16, ter serviço docente atribuído em ensino de Inglês no 1º Ciclo ou que tenham concluído com sucesso o complemento de formação previsto como condição de aquisição de habilitação profissional para a docência no 120), mandava o bom senso aguardar pelo resultado do 1º concurso nacional para o grupo 120 e pela conclusão dos complementos de formação e só depois realizar protocolos com as escolas e com esses docentes.

Não havendo correlação temporal entre os resultados desse concurso e o prazo para a pronúncia presente, resta a solução de, agora e só agora, optar pelos atuais docentes desses grupos e arriscar protocolar com as suas escolas os estágios para 2015-16.

Numa atitude verdadeiramente responsável, a FCSH contactou, neste momento, os melhores formandos do seu curso de Formação Complementar em Ensino de Inglês no 1º Ciclo do Ensino Básico, todos eles docentes do quadro dos grupos 220 e 330, com experiência em ensino de Inglês no 1º Ciclo no âmbito das AECs, e com vasta formação ao longo da vida especificamente em TEYL, e constituiu uma rede provisória com 8 orientadores e 7 escolas cooperantes, cujos protocolos anexamos a esta pronúncia. Ressalvamos que, após serem conhecidos os resultados do 1º concurso nacional para o grupo 120, esta rede será revista no sentido de confirmar que todos os docentes ficaram efetivamente colocados nesse grupo.

Assim, a seguinte lista resulta de uma seleção rigorosa de docentes profissionalizados em ensino de Inglês nos grupos 220 ou 330 que realizaram a formação complementar em TEYL na FCSH, até ao final de maio de 2015, que possuem currículo e experiência profissional em ensino de Inglês no 1º Ciclo e que têm fortes probabilidades de entrar no quadro do grupo 120 após resultados do concurso nacional (a lista não está fechada, pois temos ainda vários orientadores pré-selecionados que confirmaremos logo que possível):

Nome /Name	Instituição ou estabelecimento a que pertence / Institution	Categoria Profissional / Professional Title	Habilitação Profissional / Professional Qualifications	Nº de anos de serviço / Nº of working years
Marta Manuela dos Santos Pontes	Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado	Professora contratada	Professora com qualificação profissional para lecionar nos grupos de recrutamento: 330 (Inglês 3º ciclo e Secundário), 340 (Alemão), 910 (Educação Especial 1), 120 (atualmente em pedido de certificação da qualificação profissional junto do MNE).	10
Maria Cláudia da Gama Cardinho	Externato S. José (Restelo)	Professora de Inglês no 1º ciclo (contratada)	Licenciatura no Ramo Educacional em LLM - Inglês / Alemão (EB e Secundário)	15
Maria Gabriela Alves Caetano	Externato S. José (Restelo)	Professora de Inglês no 1º ciclo (contratada)	Licenciatura no Ramo Educacional em LLM - Português/ Inglês (EB e Sec)	8
Gene Camões Charneira	Colégio St Peter's International School	Professora de Inglês no 1º ciclo e Coordenadora do Departamento de Inglês	Bachelor of Arts-Canada; curso de formação complementar CiPELT	St. Peter's International School- 18 anos (10 dos quais como Coordenadora)
Marta Isabel Lopes Arrais	Colégio Valsassina	Professora no ensino particular e cooperativo	Mestrado em Ensino de Inglês e Espanhol (EB e Sec) + curso de formação - Inglês 1º ciclo	5
Cristina Maria Gonçalves Bento	Agrupamento de Escolas Queluz-Belas	Professora contratada	Licenciatura em ensino, Professores do Ensino Básico, Variante Português e Inglês (Grupo 220)	14

Débora Iria Correia	Agrupamento de Escolas Queluz-Belas	Professora contratada	Licenciatura via ensino com estágio incluído na área Português / Inglês, grupo 220. Bacharelato 1º ciclo, grupo 110 e formação complementar de Inglês para grupo 120	13
Paula Alexandra Rodrigues da Silva Guedes Moreira	Agrupamento de Escolas Francisco Simões	Professora contratada	Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos-Portugues e Ingleses - ramo educacional; Pós-graduação em Educação Especial no Domínio Cognitivo Motor	15

O ofício n.º 55/DIR/2015 não coloca (nem o podia fazer face à ausência de docentes do quadro no grupo 120 no momento em que ocorrem as propostas de creditação deste CE) a exigência de que todos os orientadores cooperantes sejam docentes do quadro nem mesmo dos grupos 220 ou 330, porque estamos perante a circunstância excepcional de criação de um novo grupo de recrutamento. Na boa interpretação dos pontos 7), 8) e 9) desse Ofício, entende-se que a solução proposta pela FCSH é a mais segura, neste momento, sem prejuízo de ser revista de imediato logo que seja conhecido o resultado do concurso nacional, porque aposta em orientadores com:

formação complementar em TEYL, concluída nesta data, segundo a Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de Dezembro;

experiência comprovada de ensino de Inglês no 1º Ciclo do EB;

um currículo excepcionalmente adequado a TEYL;

vínculo contratual a uma escola com projecto educativo forte em TEYL;

fortes probabilidades de entrar no quadro do grupo 120 no 1º concurso nacional e terem serviço docente distribuído em ensino de Inglês no 1º Ciclo do EB em 2015-16.

Este perfil de docente é preferível a outros docentes do quadro dos grupos 220 ou 330 que podem não cumprir todos estes requisitos, apesar de possuírem um vínculo mais estável com a sua escola.

CARACTERIZAÇÃO DO PEDIDO

No ponto A6.1 da proposta, e de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF), a área principal do CE indicada deve ser Formação de Professores de Áreas Disciplinares Específicas (145); opcionalmente, poderá indicar-se em A6.2, como área secundária, a área de Línguas e Literaturas Estrangeiras (222) ou a área de Ciências da Educação (142). (12.4)

Esta recomendação no ponto A6.1 considera-se aceite sem qualquer objeção para a área secundária Línguas e Literaturas Estrangeiras (222).

CONCLUSÃO

Os aspetos negativos apontados pela CAE foram resolvidos na totalidade nesta pronúncia, porém não podemos deixar de protestar pela fragilidade dos argumentos utilizados para justificar a não acreditação. As “fragilidades” são, na verdade, propostas de melhoria, muitas de carácter subjetivo, outras de valor muito secundário e outras que se implementaram facilmente e de imediato, pelo que foi absolutamente injusta a decisão da CAE de não acreditar o CE. Assim, não só porque foram corrigidas as “fragilidades” como se implementaram medidas corretivas na proposta inicial, somos de parecer que o CE deve ser acreditado por um período

máximo de 6 anos, a exemplo de outros mestrados em ensino já acreditados nesta instituição e em outras em iguais circunstâncias.

Response to NCE/14/02171 – Preliminary Report on the new Cycle of Studies on Teaching English in the 1st Cycle of Basic Education

This document constitutes our response to the report of the External Review Team (CAE), Agency for Assessment and Accreditation of Higher Education - A3ES on the NCE/14/02171 (Masters in Teaching English in the 1st Cycle of Basic Education).

In our opinion, the shortcomings identified in this cycle of studies should not have meant its non-accreditation since most of the issues raised refer to small matters of curricular design within a small subjective margin that is impossible to avoid when designing a new cycle of studies or are due to the original report's template. Moreover, the conclusion of the report of the External Review Team is surprising in that all comments until point 12.4 do not reveal any formal errors or other serious errors that would consequently lead to non-accreditation. In our opinion, which we will account for, the reasons for non-accreditation are not warranted.

It is important to distinguish between two categories of arguments that lead the External Review Team to produce a decision: 1) legal arguments that determine conformity with the law regulating the cycle of studies; 2) judicative arguments arising from pedagogical and curricular development beliefs held by the External Review Team members. In our opinion only the first type of arguments should be used to justify the External Review Team's final decision, which as we can see was not the case. If some of the points raised regard a hypothetical disconformity with the current law - and these should be the only kind of arguments that could justify such a decision - , most arguments arise from a certain subjective vision of what such a cycle of studies should be like. Justifying non-accreditation of the cycle of studies because of disagreement with the submitted curricular model, of which several models are possible according to Decree-Law 176/2014 - Diário da República n.º 240/2014, Série I from 2014-12-12, should not have been presented as the main argument to sustain non-accreditation. Moreover, the use of retrospective applicability of a legal document to fail FCSH's proposal indicates, as we will demonstrate, unlawfulness of judgement, which is unacceptable. If not, determining what can and what cannot be accredited becomes a matter subject only to absolute power that should not prevail in a procedure of this type.

We understand that there is an ill-defined borderline clarifying accreditation and non-accreditation of a cycle of studies, even in the case of such courses framed by a more or less descriptive legal base. It would, therefore, seem fair that the External Review Team verifies if the cycle of studies meets the legal requirements described by Decree-Law, 24th March, altered by Decree-Law n.º 107/2008, 25th June and Decree-Law n.º 230/2009, 14th September, rectified by Amendment Declaration (Declaração de Retificação) n.º 81/2009, 27th October, and Decree-Law n.º 115/2013, 7th August, republished, where article 16th makes it mandatory to verify suitability of teaching staff; human and material resources "essential to ensure the level and quality of training provided" [our translation], which has been demonstrated in our case; to verify activities that correspond to "training and research or professional development of high level", which has also been demonstrated; and that there is a "coordinator of the cycle of studies holding a PhD degree in the main training area of the cycle of studies, in full time regime", which has also been demonstrated.

The curricular plan must also conform to Decree-Law n.º 176/2014 - Diário da República n.º 240/2014, Série I, 2014-12-12, where note 7 defines the training components and corresponding minimum ECTS. In our opinion we also meet these requirements even though its formal presentation in table 12.4 is incorrect, because, unfortunately, A3ES has never adapted the report's template to the reality of MA courses in Education. Since there are no instructions in the report's guidelines regarding the abbreviations and the scientific areas to be considered - which could have been implemented in the case of MA in Education -, there should be some tolerance towards the institutions that filled in table 12.4 intuitively. The fact that the table was not correctly filled in should not be used to justify that the proposed study plan does not conform to the law. The subjectivity underlying such an interpretation was not taken into account and,

furthermore, it would have been possible to check whether the plan of studies met the necessary requirements in the tables organising the semesters of the cycle of studies. Faced with the incorrect presentation of the study plan in table 12.4, the External Review Team made an effort to reinterpretation. However, the suggestions offered to relate the non-accreditation decision with that error reveal excessive zeal and cannot lead to the conclusion that “the study plan does not effectively meet the legal requirements concerning distribution of ECTS”. Below we will demonstrate that, despite disagreeing with the subtle interpretation of two of the curricular units in the cycle of studies by the External Review Team that do not affect their identity nor coherence, that we are willing to correct the study plan following the version proposed by the External Review Team.

We will now respond in detail to all the items in FCSH’s proposal that were criticised by the External Review Team.

COORDINATOR OF THE MA PROGRAMME

The coordinator of the MA programme is a full-time teacher at the institution. He has a PhD in Literary Studies, not Applied Linguistics or ELT Didactics, but he has relevant academic and professional experience within language education and coordinates a research group in that area. Nevertheless, he does not teach in the programme, which is not advisable. He integrates the teaching team but he just coordinates one CU without teaching hours. (1.2.2.)

The point raised above does not regard a failure to act in accordance with the law but the mere recommendation that the coordinator should teach in this cycle of studies. Therefore, this subjective recommendation should not be related to the reasons presented for non-accreditation, as mentioned in 12.4, in the External Review Team’s report. Accepting this recommendation, the coordinator of the cycle of studies will be the main person responsible for the Practicum training, supported by other teachers from this cycle of studies. We would like to add a remark: FCSH’s MA in Education coordinators have repeatedly been judged according to their respective PhD title, which is, in many cases, misleading, not only in the case of a PhD obtained abroad as in the case of a post-PhD career that invests in an area different from the PhD holder’s original scientific area. If reference was made to the coordinator’s PhD scientific area in Literary Studies, then for the sake of rigour, it should have been added that his chair is in English and North-American Studies and Foreign Language Education. It would also have been appropriate to mention that the coordinator of this cycle of studies was (and still is) the main advisor for the Ministry of Education and Science for the creation of this cycle of studies in particular, which is a public fact (Ministerial Decree n.º 6144/2014, 12th May) reinforcing the fact that the coordinator’s profile is adequate.

STUDY PLAN

REASONS JUSTIFYING THE NON-ACCREDITATION OF THE COURSE:

1. The curriculum does not effectively meet the legal requirements for the distribution of ECTS: the CU Language and Intercultural Education, classified as SD, does not refer to the teaching of English; the CU Orientation Seminar of STP, classified as IPP, does not include practicum hours.
2. It is not clear how the practicum is organized, supervised and assessed, as well as the nature of the work developed in schools and the role of the institutional supervisor. On the other hand, the introduction to professional practice only occurs in the 3rd semester, which weakens the professional preparation of the students, and the CU Orientation Seminar of STP in the 2nd semester aims at project design before the students know the practicum context, which is inadequate for the development of an action research project.

The allegedly non-compliance with legal requirements is not sustained and is the result of a subjective interpretation of the assumptions in Decree-Law n.º 79/2014. D.R. n.º 92, Série I, 2014-05-14 with the Amendment Declaration (Declaração de Retificação) n.º 32/2014. Under 1) it is claimed that “Language and Intercultural Education” does not concern the teaching of English. Even though this curricular unit is aimed exclusively at the reality of teaching English, we admit that its name is too general and therefore propose to correct and call it Intercultural Education in ELT (this CU is taught in English) and will adjust its description in a file attached to

our response to clarify its pertinence in the area of “DID”. Furthermore it is claimed that the “Practicum Supervision Seminar” (Seminário de Orientação da PES) does not have hours associated with the Practicum, but that in itself is not relevant to the point of becoming a justification for non-accreditation of a cycle of studies, which becomes clearly insignificant in a list of requirements to be checked in a proposal of the creation of a new cycle of studies. This seminar is now organised as two curricular units in the forms attached, and follows the Practicum during the 2nd and 3rd semesters.

Under 2) doubts are presented regarding the nature of the Practicum which could have been dissipated by reading the Internal Regulations of FCSH’s MA in Education, in due time suited to DL 79/2014. In this document the aspects related with supervisors’ roles, cooperating schools and respective local supervisors, etc are described in detail. This can be verified in the Internal Regulations, which also responds to the objection that during the Practicum “the programme fails to mention aspects such as types of supervision practices, nature of the project and of the final report, and evaluation of the report. (3.3.3.). For example, the Internal Regulations, in art. 3, describe how the Practicum should be organized, and art. 7, describes the nature and contents of the Practicum report.

Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Curso de Mestrado em Ensino de Inglês no 1.º Ciclo do Ensino - Teaching English in the 1st Cycle of Basic Education						
Estruturas curriculares dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre / Legal framework for professional teaching qualification in TEYL	ECTS atribuídos / ECTS assigned	Seminários / Disciplinas / Seminars / Disciplines	Docentes / Teachers	Área Científica	ECTS	Obrigatório / Opcional / Compulsory / Optional
Formação educacional geral (FED) / Educational Sciences	15	Desenvolvimento da Linguagem nas Crianças	João Costa / Joana Teixeira	FED	10	Obrigatório / Compulsory
		Sistemas Educativos e Culturas Escolares	David Justino		5	
Didáticas específicas (DID) / Specific didactics	23	Teaching English to Young Children	Sandra Mourão	DID	18	Obrigatório / Compulsory
		Intercultural Education in ELT	Ana Matos	DID	5	Obrigatório / Compulsory
Formação na área de docência	10	Inglês C2	Dave Rowlands	FAD	10	Obrigatório / Compulsory
		Cruzamentos Culturais Luso-Britânicos	Gabriela Gândara Terenas	FAD	10	Opcional / Optional

de docência (FAD) / Specific subject matter	10	Identidades Culturais Britânicas	Iolanda de Freitas Ramos	FAD	10	Opcional / Optional
		Representações Americanas: Identidade, Cultura e Artes	Teresa Botelho da Silva	FAD	10	Opcional / Optional
Iniciação à prática profissional (IPP), incluindo a prática de ensino supervisionada / Practicum training	32	Seminário de Orientação da P.E.S. I	Ana Matos / Sandra Mourão / Carolyn Leslie	IPP	2	Obrigatório / Compulsory
		Seminário de Orientação da P.E.S. II			2	
		Prática de Ensino Supervisionada I	Carlos Ceia / Ana Matos / Sandra Mourão / Carolyn Leslie	IPP	10	Obrigatório / Compulsory
		Prática de Ensino Supervisionada II			18	

SEMESTRALIZAÇÃO DAS UNIDADES CURRICULARES					
1º SEMESTRE	ECTS	2º SEMESTRE	ECTS	3º SEMESTRE	ECTS
Desenvolvimento da Linguagem nas Crianças	10	Sistemas Educativos e Culturas Escolares	5	Formação na área de docência (1º seminário)	10
Intercultural Education in ELT	5	Formação na área de docência (1º seminário)	10	Prática de Ensino Supervisionada II	18
Teaching English to Young Children	18	Seminário de Orientação da P.E.S. I	2	Seminário de Orientação da P.E.S. II	2
		Prática de Ensino Supervisionada I	10		
total	33	Total	27	total	30
		total anual	60	total 3 semestres	90

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
FORMAÇÃO EDUCACIONAL GERAL	FED	15	
DIDÁTICAS ESPECÍFICAS	DID	23	
FORMAÇÃO NA ÁREA DA DOCÊNCIA	FAD	10	10
INICIAÇÃO À PRÁTICA PROFISSIONAL	IPP	32	
Total		80	10

Total do curso

90

These new tables give a positive answer to the main objections presented by the External Review Team, correcting all the situations raised.

In their final report, the External Review Team still presents the following objections: The CU Teaching English to Young Children presents an excessive number of ECTS (18) and tutorial hours (24h) in relation to its syllabus. (2.2.2.)

Even though we consider that the relation between the programme and the number of ECTS is a subjective matter of interpretation, given that the description area available in the template is

limited, making it impossible to develop the several items, we accept to revise the CU's file in the sense of clarifying that the programme is adequate to 18ECTS and to the 24h of tutorial work.

SAT: there is only 1 optional Language CU that may not be chosen by the students. (3.3.3.); The study plan should include a mandatory Language CU. The proposed Language CU might become mandatory, keeping the 3 Cultural CUs optional.

The statement "The study plan should include a mandatory Language CU" would require legal support, since nowhere do the legal documents that frame this cycle of study make this demand, which is the exclusive responsibility of the External Review Team. It is not our intention to contest the pertinence of further language study in this cycle of studies but we should bear in mind that the most advanced level (C2) may have been reached as candidates start the CS, which happens in many cases and in particular with candidates from FCSH, because they complete their 1st cycle of study at level C2.1. The offer of this CU as compulsory can be redundant for such candidates, and this will become even more inadequate when FCSH implements the reform of our BA courses, under evaluation by A3ES, that includes the possibility of a student completing a degree in English with level C2.2. However, for the time being, we accept to offer this CU as mandatory and in the future will review this, replacing it, for example, with a seminar of Advanced English and Language Analysis.

GET: there are no contents related to the psychology of learning, curriculum organization in primary education, and SEN. (3.3.3.)

The CU "Sistemas Educativos e Culturas Escolares" encompasses the study of all the educacional cycles, therefore, the matters related with the 1st Cycle of Basic Education are already included here.

The CU "Desenvolvimento da Linguagem nas Crianças" was reviewed, now including SEN, since "psychology of learning" is not a legal requirement, but instead "developmental psychology, and of the cognitive processes, specifically those involved in learning elementary math and reading" (art. 9º from DL 79/2014), the latter being already included in this CU. Thus, consider the following amendment:

Mapa IV - Desenvolvimento da Linguagem nas Crianças/Language Development in Children
3.3.5. Syllabus

... Developmental patterns and variability in L2 acquisition. Comparison with variation stemming from typical and atypical development (in context of language impairment).

TEACHING STAFF

Employ full time the specialist in TEYL. She is a part-time teacher at the institution (30%) and is responsible for the CUs Teaching English to Young Children and Orientation Seminar of the Supervised Teaching Practice, and also for half the tutorial hours in the CU STP, in a total of 176 contact hours (112 seminar hours and 64 tutorial hours). Given the central role of the SD and IPP components in the CS, they should be allocated to fulltime teachers or taught with their direct collaboration so as to ensure the sustainability of the programme.

We acknowledge as a weakness the fact that the nuclear CU of the plan of studies is the responsibility of a highly qualified lecturer in TEYL - an absolutely exceptional situation in the context of this cycle of studies in Portugal - with a contract of 30% as Invited Assistant Professor, but we would like to underline that the institution has made a recruitment effort to prepare this cycle of studies and that as the programme develops it should be possible to reinforce this contract. There is also the possibility assumed in the reformulated study plan, of associating another lecturer with wide international experience in TEYL, within the British Council's courses in several countries, who holds a former PhD in a different scientific area from this cycle of studies and who will soon, by the end of 2015, conclude a second PhD in TEFL, which will mean a relevant support to the cycle of studies. Therefore, her actual 60% contract will include the area of IPP, Practicum training, supporting the TEYL supervision and research areas. Her teacher's file is attached.

PROTOCOLS

Neither protocols with schools nor cooperating teachers are indicated. Taking into account the resolution No. 55 / DIR / 2015 DGES, in conjunction with paragraph 3 of Article 23 of Decree-Law No. 79/2014 of 14 May, training institutions can at this early stage recruit cooperating teachers belonging to recruitment groups 220 and 330.

The agency, A3ES, had established 26th February, 2015, as the deadline to submit this course's reports. The resolution from DGES is dated 17th March, 2015. It would, therefore, have been impossible, while the report was being prepared, to anticipate that a first selection of schools/ cooperating supervisors from 220 or 330 recruitment groups would have been acceptable for this process. As a consequence, it is not admissible that the External Review Team uses this argument as the 3rd main reason for non-accreditation of the cycle of studies, when it would have been impossible to fulfill such a requirement until the end of the report's submission deadline. This is the most serious of the External Review Team's conclusions, because it regards a requirement that was technically impossible to meet in due time and that, therefore, should never have been used as an argument for non-accreditation. In good truth, no institution could have done this a priori, because the resolution was not known and legal resolutions cannot have retrospective effects. When the Director of DGES determines in point 10 from the resolution, that "it is in the context described above that, in our opinion, should take place, during this stage, the verification of the necessary conditions regarding cooperating schools ..." such measures could only take place after the reports were submitted, during this phase of response, which corresponds to the first moment when it is possible to implement this recommendation. Therefore, the External Review Team should have referred to the DGES' resolution as a recommendation for future correction and never as the identification of a failure served to justify a legal requirement impossible to meet in due time.

In addition even in the response phase, the institutions may be unable to meet this requirement because the results of the 1st national call for the 120 recruitment group are not known at this date, and it is from this group of teachers that the cooperating teachers must belong to. Knowing that these teachers had until May 29 to complete their applications with a legal proof of completion of the complementary training required by Portaria n.º 260-A/2014, 15th December, it reinforces the argument that it would have been impossible to present a list of cooperative teachers legally bound to the 120 recruitment group; it should be further noted that the law No. 55 / DIR / 2015 issued by DGES does not guarantee the legitimacy of the professional profile of cooperative teachers indicated as belonging to 220 or 330 recruitment groups, because it would never be possible to anticipate the outcome of the national call for these teachers. Finally, the fact that by May 29 DGAE has rejected many applications based on a last minute requirement (upload of a statement issued by the school where teachers held their teaching practice or PES) will require a revision of any cooperative teachers' list to be presented before knowing official placements in the 120 recruitment group.

FCSH's plan was and still is the most appropriate: since it was not possible to sign a protocol with the cooperating schools until the 26th February, because we could not know who the potential cooperative teachers would be (there is no information to this day that guarantees that the current teachers from 220 or 330 recruitment groups will be, in 2015-16, teaching English in the 1st cycle or will have successfully concluded their complementary training which is a requirement to become eligible for the 120 recruitment group), common sense would imply having to wait for the results of the 1st national call for teachers of the 120 recruitment group and for the conclusion of the complementary training course and only after sign protocols with those schools and those teachers.

Since there is no temporal connection between the results of that national teachers' call and the deadline for the current response, we are left with the option of taking the risk of establishing protocols with the current teachers of those groups and their respective schools for 2015-16. FCSH has taken the initiative to contact the best teachers who passed our complementary training course in teaching English in the 1st cycle of basic education, all of them teachers from 220 and 330 recruitment groups, experienced in the teaching of English within the so-called AEC (complementary educational activities), and with solid professional development in the area of TEYL, and have organised an interim network with 8 cooperative teachers and 7 cooperating schools, with whom we have established the protocols attached to this response. We would like to add that after the results of the national teachers' call are known this network will be

reassessed so as to confirm that all the teachers were effectively placed in that recruitment group.

Thus, the following list is the result of a rigorous selection of qualified teachers in teaching English in 220 or 330 recruitment groups who underwent additional training in TEYL at the FCSH, completed by the end of May 2015, who have curriculum and professional experience in teaching English in the 1st cycle and could potentially join the 120 recruitment group after the national call results (the list is not closed since we have several pre-selected cooperating teachers that we will confirm later):

Nome / Name	Instituição ou estabelecimento a que pertence / Institution	Categoria Profissional / Professional Title	Habilitação Profissional / Professional Qualifications	Nº de anos de serviço / Nº of working years	Lugares de estágio / Practicum positions
Marta Manuela dos Santos Pontes	Agrupamento de Escolas Baixa-Chiado	Professora contratada	Professora com qualificação profissional para lecionar nos grupos de recrutamento: 330 (Inglês 3º ciclo e Secundário), 340 (Alemão), 910 (Educação Especial 1), 120 (atualmente em pedido de certificação da qualificação profissional junto do MNE).	10	2
Maria Cláudia da Gama Cardinho	Externato S. José (Restelo)	Professora de Inglês no 1º ciclo (contratada)	Licenciatura no Ramo Educacional em LLM - Inglês / Alemão (EB e Secundário)	15	2
Maria Gabriela Alves Caetano	Externato S. José (Restelo)	Professora de Inglês no 1º ciclo (contratada)	Licenciatura no Ramo Educacional em LLM - Português/ Inglês (EB e Sec)	8	2
Gene Camões Charneira	Colégio St Peter's International School	Professora de Inglês no 1º ciclo e Coordenadora do Departamento de Inglês	Bachelor of Arts-Canada; curso de formação complementar CiPELT	St. Peter's International School- 18 anos (10 dos quais como Coordenadora)	2

Marta Isabel Lopes Arrais	Colégio Valsassina	Professora no ensino particular e cooperativo	Mestrado em Ensino de Inglês e Espanhol (EB e Sec)+ curso de formação - Inglês 1º ciclo	5	2
Cristina Maria Gonçalves Bento	Agrupamento de Escolas Queluz-Belas	Professora contratada	Licenciatura em ensino, Professores do Ensino Básico, Variante Português e Inglês (Grupo 220)	14	2
Débora Iria Correia	Agrupamento de Escolas Queluz-Belas	Professora contratada	Licenciatura via ensino com estágio incluído na área Português / Inglês, grupo 220. Bacharelato 1º ciclo, grupo 110 e formação complementar de Inglês para grupo 120	13	2
Paula Alexandra Rodrigues da Silva Guedes Moreira	Agrupamento de Escolas Francisco Simões	Professora contratada	Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos-Portugues e Ingleses - ramo educacional; Pós-graduação em Educação Especial no Domínio Cognitivo Motor	15	2

The resolution no. 55 / DIR / 2015 by DGES does not impose (due to the absence of teachers in the 120 recruitment group at the time we propose this SC) the requirement that all cooperating teachers should belong to the 220 or 330 recruitment groups, because we are dealing with the exceptional circumstances of setting up a new recruitment group. Following an accurate interpretation of sections 7), 8) and 9) of this resolution, it is understood that FCSH proposed a suitable solution at this time, which is subject to review upon immediately as soon as the outcome of the national call. These teachers selected comply with the following conditions: they hold additional training in TEYL, completed by 29 MAY, 2015, according to Law no. 260-A / 2014 of 15 December;

- they have proven experience of teaching English in the 1st cycle of BE;
- they have an exceptionally suitable curriculum for TEYL;
- they have a contract with a school with a strong educational project including TEYL;
- they are very likely to enter the 120 recruitment group after the national call and have teaching service as English teachers in the 1st EB cycle in 2015-16.

This teacher profile is preferable to opting for other teachers of the 220 or 330 recruitment groups that might not meet all these requirements, despite having a more stable position within a school.

5. PROPOSAL CHARACTERIZATION

In section A6.1 of the proposal, and according to Decree No. 256/2005 of 16 March (CNAEF), the main area of the SC indicated should be Teacher Training in Specific Disciplinary Areas (145); optionally, Foreign Languages and Literatures (222) or Educational Sciences (142) can be indicated in A6.2 as secondary areas.

This recommendation to the section A6.1 has been accepted without further objection to include as secondary area Foreign Languages and Literatures(222).

6. CONCLUSION

The negative aspects pointed out by the External Review Team have been corrected as demonstrated in our response, however we cannot avoid protesting against the frail arguments used to justify non-accreditation of our proposal. In fact, the shortcomings identified are rather suggestions for improvement, many of which of a subjective nature, others of secondary importance and still others that were easily and immediately implemented, which is why we consider the non-accreditation decision by the External Review Team totally unjust. Therefore, not only because the “shortcomings” were corrected but also because corrective measures to the initial proposal were implemented, in our opinion the cycle of studies should be accredited for a maximum period of 6 years, similar to other MAs in education already accredited in this institution and in others under similar circumstances.